

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 141/2018 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 141/2018

Projeto de Lei nº 88/2018

Concede o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

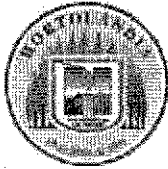
### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 88/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que concede o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Em justificativas, o Chefe do Poder Executivo argumentou que o projeto de lei trata de conceder o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo. Tal propositura atendeu o Artigo 288 da Lei Municipal 2004/2008 – Estatuto dos Servidores do Município de Hortolândia. Importante ressaltarmos também, que o Município vem realizando diversas ações, como a retomada do Plano de Carreiras dos servidores municipais que se encontravam paradas, bem como através do pleno funcionamento da Escola de Gestão, que está proporcionando capacitações nas mais diversas áreas, visando o aprimoramento e a valorização dos servidores municipais.

Segundo o Chefe do Poder Executivo, é oportuno informar ainda, que o Município tem realizado diversas ações, visando o aumento da arrecadação municipal, porém em decorrência da crise econômica nacional, que ainda assola o país, não foi possível até o momento, atingir as metas financeiras estimadas para o orçamento do ano de 2018.

Nesse sentido, após diversos estudos e dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município para o ano de 2018, concederá a reposição das perdas inflacionárias do período entre abril/2017 a março/2018, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, apurada pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, que foi de 1,56 % (um vírgula cinquenta e seis por cento).



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 141/2018 fls. 2/2

Esclareceu ainda, que às reivindicações de benefícios sociais, tais como plano dentário, cesta básica, plano de saúde, o Município se comprometeu junto ao Sindicato a não encerrar as discussões.

Por fim em vista de que a data base é o mês de maio e que somente agora foi possível a conclusão das tratativas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, recebeu o projeto o caráter de urgência para que a sua tramitação se concluísse dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

## II – Da Análise da Propositura

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 9 de junho de 2018 no Jornal Todo Dia, e foi lida em Plenário na Sessão de 11 de junho de 2018, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## III – Voto do Relator

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 88/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.

Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Paulo Pereira Filho  
Membro